



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº759 DE 19 DE ABRIL DE 2017

ALTERA OS INCISOS I e II DO O ART. 40 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 644 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, EXCEPCIONALMENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2017 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 644 de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO IX
DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO**

Art. 40 - Os prazos para pagamento do IPTU são:

I- Para pagamento à vista, em uma única parcela:

- a) até 20 de maio de 2017, com 30% de desconto;
- b) de 21 de maio de 2017 a 20 de junho de 2017, com 20% de desconto;
- c) de 21 de junho de 2017 a 20 de julho de 2017, com 10% de desconto;
- d) de 21 de julho de 2017 a 20 de agosto de 2017 sem desconto;
- e) de 21 de agosto de 2017 até 20 de setembro de 2017, com 10% de multa;
- f) após 21 de setembro de 2017, além de incidência da multa, incidirá juros de 1%

ao mês.

II- para pagamento parcelado:

- a) até 20 de maio de 2017, em até 06 parcelas;
- b) de 21 de junho de 2017 a 20 de julho de 2017, em até 05 parcelas;
- c) de 21 de julho a 20 de agosto de 2017, em até 04 parcelas;
- d) de 21 de agosto a 20 de setembro de 2017, em até 03 parcelas;
- e) de 21 de setembro a 20 de outubro de 2017, em até 02 parcelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º- O valor do IPTU, para pagamento parcelado é o valor nominal previsto sem desconto; observado o § 2º deste artigo.

§ 2º- O parcelamento requerido após 21 de junho sofrerá acréscimo de 10% sobre o valor previsto no § 1º deste artigo, a título de multa.

§ 3º- O vencimento da parcela nº 01/06 será no dia 20 de maio de 2017, as demais sucessiva, mensal e respectivamente sendo a de nº 06/06 vencível no dia 20 de outubro de 2017.

§ 4º - O não pagamento de qualquer das parcelas, na data respectiva, implica em exigibilidade das vincendas, independentemente das demais penalidades.

§ 5º - O valor mínimo de cada parcela prevista no parágrafo terceiro é de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal Congonhas do Norte (UFPCN), conforme estabelecido por esta lei.

§ 6º - Quando o prazo para o pagamento do IPTU tiver vencimento em dia não útil prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente. O pagamento em parcela única terá a manutenção do desconto e o pagamento parcelado não terá qualquer acréscimo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos desta alteração do art. 40 da Lei Complementar nº 644/2009, **com vigência apenas no exercício de 2017**, voltando, a partir de 1º de janeiro de 2018, a vigorar o texto original da Lei Complementar 644, publicada em 30 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente, a lei complementar 757/17 de 25 de Março de 2017.

Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, 19 de abril de 2017.

Nelmar de Moraes Franco
Prefeito Municipal